



**ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE AQUISIÇÃO DE
ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA DO ESTADO DO
AMAZONAS**



CONHEÇA A NOTA TÉCNICA Nº1/2017



Com o objetivo de viabilizar o acesso dos povos indígenas a alimentação escolar adequada com respeito aos seus processos próprios de produção e por meio de contratação, com recurso do PNAE, foi expedida a NOTA TÉCNICA Nº 01/2017/ADAF/SFA-AM/MPF-AM que destaca o rigor na legislação vigente, até o momento, referente à inspeção de produtos de origem animal e vegetal por estabelecimento regularizado, possibilita a aquisição de produtos de origem animal, vegetal e bebidas, sob o prisma da legislação do autoconsumo/consumo familiar **à dispensa de registro,**

inspeção e fiscalização permitindo que tal alimento seja consumido em âmbito escolar.

A segurança alimentar, tem se tornado uma preocupação para a sociedade nos últimos anos. Por estar, também, relacionada aos hábitos e a cultura alimentar de um povo, foram realizadas diversas reuniões no Ministério Público Federal do Amazonas em conjunto com órgãos públicos, entidades indigenistas e movimento indígena sobre o tema alimentação escolar indígena e a contratação mínima de 30% dos recursos referente à agricultura familiar. Expõem-se vários pontos de violação aos direitos indígenas e à segurança alimentar, ressaltam-se entre eles:

- Ausência ou insuficiência de alimentação escolar nas escolas indígenas;
- Quando há entrega dos alimentos nas aldeias, verifica-se, em grande parte, a não adaptação à cultura e tradição indígenas;
- Aumento da recusa pelas crianças indígenas aos alimentos tradicionalmente produzidos;
- Abandono gradativo das práticas de cultivo tradicionais;
- Fornecimento de alimentos industrializados;
- Aumento exponencial de resíduos (lixo não orgânico) nas aldeias;



Buscando viabilizar e normatizar a agroindustrialização de produtos de origem animal nos estabelecimentos de pequeno porte, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por meio da Instrução Normativa nº 16 de 2015 estabelece:

I- Produção rural para a preparação, manipulação ou armazenagem doméstica de produtos de origem animal para consumo familiar, ficará dispensada de registro, inspeção e fiscalização.

Ao se referir a consumo familiar, a legislação reporta-se à produção de alimentos por vínculos de proximidade e parentesco. A produção alimentar indígena é familiar, no momento em que há o envolvimento das vastas redes de parentescos nos processo de produção, preparo e consumo dos alimentos. As próprias aldeias constituem-se, comumente, como espaços de habitação e convivência de um conjunto amplo de parentes onde há diferentes níveis e intensidades de relação.

A respeito de produtos de origem vegetal e bebidas a Nº 17 de 2015 os regramentos não se aplicam aos produtos que forem preparados para consumo no mesmo dia e quando a produção for destinada ao consumo próprio. Ficando, de modo igual, **dispensada da fiscalização e controle do MAPA.**

Portanto, sucos e polpas a serem fornecidos pelos indígenas para a alimentação escolar, no contexto da legislação do **autoconsumo/consumo familiar**, não necessita de inspeção ou da fiscalização do MAPA.

À vista disso, há possibilidade de dispensa de registro, inspeção e fiscalização, permitindo que tal alimento seja adquirido para consumo no ambiente escolar, ocasionando benefícios como o estímulo aos hábitos alimentares locais, redução de custos, possibilidade de compra, de mínimo, 30% da agricultura familiar - com prioridade as comunidades indígenas e quilombolas e desenvolvimento econômico local.

Conclui-se também que por se tratar de consumo familiar e alimento perecível, a comercialização fora de territórios indígenas fica impossibilitada, restringindo-se a pequenas distâncias e dentro do limite geográfico do Estado do Amazonas .

DAS AQUISIÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR INDÍGENA

Art. 14 da Lei 11.947/09:

“Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas”.

Quem compra:

Entidades executoras (Prefeituras Municipais e SEDUC/AM)

Quem vende:

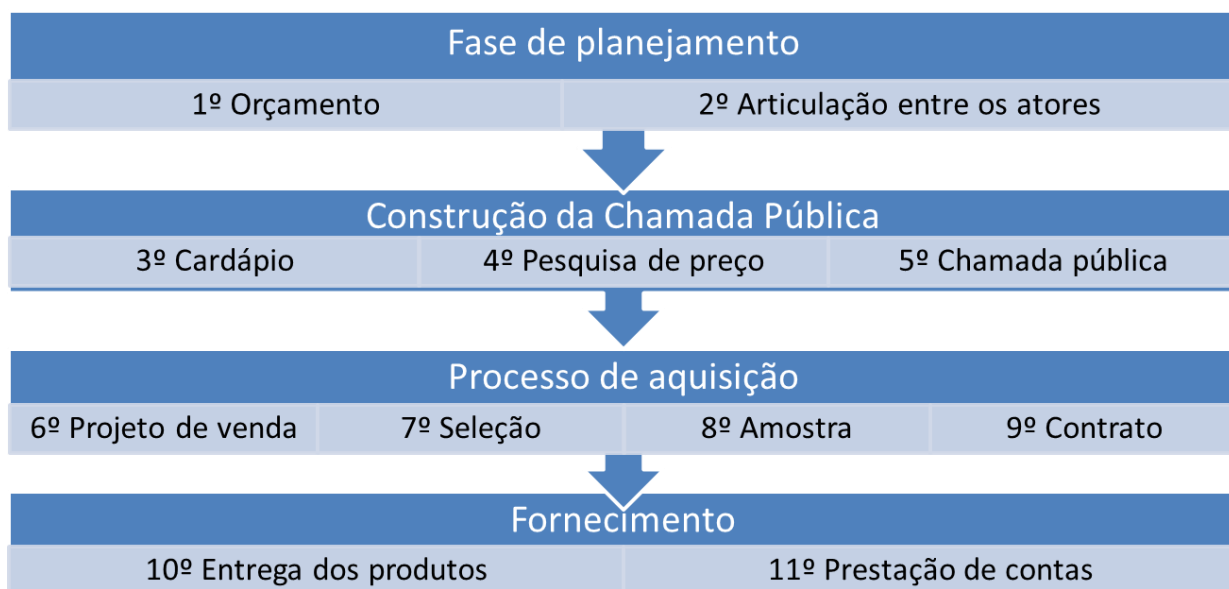
Indígenas

- Individualmente;
- Organizados em grupos formais (associações e cooperativas);
- Organizados em grupos informais (grupo de mais de um produtor sem estarem constituídos em CNPJ).



PASSO A PASSO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Com base, portanto, nas prerrogativas abertas pela NT, assim como nas especificidades mencionadas quanto ao direito a ações de alimentação escolar diferenciada, são apresentados os passos para a aquisição de gêneros alimentícios dos povos indígenas pelo PNAE.



1º PASSO: verificar orçamento!

Responsável: Entidade Executora



- Número de escolas e de alunos a serem atendidos pela chamada
- Período do fornecimento – quais e quantos meses? (análise deve ser complementada com informações sobre o mapeamento da produção)

ATENÇÃO!

Os estudantes indígenas tem direito a um valor per capita/aluno/dia letivo diferenciado.

2º Passo: Articulação entre os atores sociais



3º Passo: Elaboração do cardápio

Responsável: Nutricionista (responsável técnico).



Após o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local é o momento de elaborar o cardápio da alimentação escolar. O nutricionista é essencial nesse processo, pois deve planejar um cardápio nutritivo, com alimentos regionais – conforme a safra, de qualidade e considerar os hábitos locais. Por isso o mapeamento é tão importante, pois de posse desse conhecimento o nutricionista terá mais sucesso ao elaborar o cardápio e o objetivo será alcançado, que é a aceitabilidade e boa alimentação dos estudantes.

4º Passo: Pesquisa de Preço (Definição prévia de preços e publicação no edital da Chamada Pública)

Responsável: Entidade Executora (e parceiros).



Para definição dos preços deve ser realizada ampla pesquisa de preços, levando em consideração o acréscimo dos insumos exigidos no edital da chamada pública. O preço de compra de cada produto será o preço médio pesquisado por:

- Mínimo **3 mercados** locais, priorizando feiras da agricultura familiar,
- Considerar todos os **insumos exigidos no edital**: frete, embalagens, encargos, etc.
- Preço de aquisição/pago ao agricultor: MÉDIA dos preços pesquisados!

→ No caso de impossibilidade de calcular o preço de aquisição por falta de referência local, a EEx poderá.... (verificar com FNDE)

5º Passo: Chamada Pública

Responsável: Entidade Executora – EEx e parceiros.

A Chamada Pública é um edital para realizar a aquisição de produtos da agricultura familiar, com dispensa de licitação. Deve fornecer informações necessárias para que os produtores apresentem os projetos de venda corretamente.

A Entidade Executora é a responsável pela Chamada Pública. Ressalta-se, todavia, que o nutricionista RT pode contribuir na elaboração desse instrumento. Por se tratar de um recurso que permite a veiculação de diretrizes importantes relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

Recomenda-se que seja elaborada uma chamada específica para as escolas indígenas.

A divulgação da chamada deve levar em consideração os meios de comunicação acessados pelas comunidades indígenas.

Recomenda-se que sejam realizadas audiências públicas para divulgação das chamadas entre as entidades apoiadoras e lideranças indígenas locais.

6º Passo: Elaboração do Projeto de Venda

Responsável: Agricultores familiares, ou suas associações ou cooperativas.

É um dos passos mais importantes, já que a participação e contratação do agricultor familiar no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE dependem da correta elaboração do Projeto de Venda.

O projeto de venda é um documento que efetiva o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção para a alimentação escolar. Deve estar de acordo com o publicado em chamada Pública.

Documento onde o indígena efetiva seu interesse em vender sua produção para a alimentação escolar.

Com apoio das entidades de ater locais (Ongs, secretaria de produção, IDAM) e da Funai, deverão ser elaborados os projetos de venda tendo em vista a capacidade de fornecimento dos indígenas, individualmente e/ou em grupo.

Atenção!

Limite individual de venda do agricultor familiar é de R\$ 20.000,00 por DAP/ANO/ENTIDADE

7º Passo: Recebimento e seleção dos projetos de venda

Responsável: Entidade Executora- EEx.

Essa etapa refere-se à habilitação dos projetos de venda, para isso o projeto deve ser entregue acompanhado da seguinte documentação de habilitação dos fornecedores:

Documentação exigida para habilitação dos fornecedores:

- Grupo Formal: DAP jurídica, CNPJ, cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívidas Ativas da União, cópia do estatuto e projeto de venda;
- Grupo Informal: DAP de cada agricultor familiar, CPF e Projeto de venda.

Após Habilitados a EEx deverá fazer a seleção dos projetos de venda levando em consideração os critérios estabelecidos de acordo com a Nota Nº 01/2017/ADAF/SFA-AM/MPF

8º Passo: Amostra para controle de qualidade

Responsável: Entidade Executora – EEx.



Poderá ser previsto na Chamada Pública a apresentação de amostras dos produtos a serem adquiridos, para que sejam submetidos ao controle de qualidade.

Esse passo é especialmente relevante, as EEx e nutricionistas devem levar em consideração a Nota Técnica Nº 01/2017.

Sob o ponto de vista da legislação do autoconsumo/consumo familiar **dispensa o registro, inspeção e fiscalização** de produtos de origem animal. De igual modo, produtos de origem vegetal e bebidas, quando preparados para consumo no mesmo dia, não há necessidade de inspeção e fiscalização, permitindo que sejam fornecidos aos indígenas no ambiente escolar.

9º Passo: Contrato de Compra

Responsável: Entidades Executoras – EEx e Agricultores familiares fornecedores.

O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pelas EEx e os fornecedores para entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

Os contratos devem estabelecer as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam as responsabilidades e direitos de ambas as partes, em conformidade com a Chamada Pública. Deve ser assinado pelas partes envolvidas

10º Passo: Termo de recebimentos e pagamento dos agricultores

Responsável: Agricultores familiares fornecedores

O fornecimento dos produtos deve obedecer ao calendário de entregas estabelecido no contrato;

Caso haja algum imprevisto nas entregas, os indígenas deverão comunicar às escolas que, por seu turno, informarão à EEx para que tome as medidas cabíveis.

Termo de recebimento:

O pagamento aos indígenas/grupo formal deverá ser realizado em conta bancária própria.

11º Passo: Prestação de Contas

Documento fiscal que atesta o processo de compra/venda:

Nota Fiscal: associações e cooperativas

Bloco do Produtor: indígenas, individualmente ou em grupos informais.